Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

| | | |
|---|---|---|
| **ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO** | : | **AC00-SECSES-751/2012** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/11251/2006 |
| **PROTOCOLO** | : | 845898 |
| **ÓRGÃO** | : | CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA |
| **RESPONSÁVEL** | : | FRANCISCO DEUZIMAR LIMA |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | : | EX-PRESIDENTE |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | INSPEÇÃO ORDINÁRIA Nº 15/2006 |
| **RELATOR** | : | CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL |

**VISTOS,** relatados e discutidos os presentes autos, na 28ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 12 de dezembro de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e, acolhendo em parte o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1. CONHECER E DAR PROVIMENTO PARCIAL ao Recurso de Revisão interposto pelo Sr. FRANCISCO DEUZIMAR DE LIMA, com os efeitos práticos de DECLARAR REGULARES os Atos e Fatos Contábeis examinados pela Inspeção Ordinária nº 15/2006, relativos ao período de janeiro a dezembro de 2005, realizada na Câmara Municipal de Sonora, com os efeitos práticos de ISENTAR o Recorrente da MULTA imposta e da responsabilidade pela GLOSA DE DESPESAS, remetendo a questão envolvendo os Pagamentos de Férias a Servidores para oportuna verificação e apuração quando da realização da próxima Inspeção Ordinária no Órgão;

2. Comunicado o resultado deste julgamento aos interessados, expeça-se ofício ao atual Prefeito Municipal, para as providências do requerimento de baixa da Ação de Execução proposta ao Recorrente, com base nas cominações impostas do presente processo;

3. Finalmente, DECLARAR EXTINTO o processo e determinar seu ARQUIVAMENTO com as cautelas de estilo.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo - Procurador Geral de Contas.

**CERTIFICADO**

**CERTIFICO** o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces